



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região 6ª Turma

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5032178-23.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 21 - DES. FED. JOHONSOM DI SALVO

IMPETRANTE: _____

Advogado do(a) IMPETRANTE: KEILA BEZERRA - SP406580-A

IMPETRADO: FEDERAL EDUCACIONAL LTDA, FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.

OUTROS PARTICIPANTES:

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por _____ e outras contra a r. decisão ID 269128468 que **indeferiu a medida liminar** em mandado de segurança em que se pretende compelir a autoridade impetrada a aceitar a entrega da monografia de final de curso apenas e tão somente por escrito, abstendo-se de exigir a defesa oral do trabalho, no seminário imposto às impetrantes, permitindo assim que possam colar grau.

Da **decisão agravada** consta a seguinte fundamentação:

“De acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, a concessão da tutela de urgência no mandado de segurança, realizada dentro da cognição sumária e prefacial, depende de estarem presentes o fundamento relevante e, ainda, o risco de a não neutralização do ato impugnado poder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

No caso concreto, não verifico a presença dos requisitos ensejadores à concessão da medida liminar pleiteada.

As partes impetrantes afirmam que não é obrigatória a apresentação do seu TCC apesar de estarem com a monografia física pronta.

Para fazer jus ao certificado de conclusão do curso de pós-graduação, o discente deve cumprir todos os componentes curriculares obrigatórios do curso, isto é, as disciplinas que compõe a matriz curricular do curso e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

No entanto, as impetrantes possuem pendências acadêmicas que obstam a conclusão do referido curso e, portanto, a expedição do seu certificado de



conclusão de curso, visto que não concluíram o respectivo TCC com a entrega e sua apresentação.

A regra prevista no artigo 207 da Constituição Federal assegura a autonomia didático-científica e administrativa das universidades, conforme se reproduz a seguir, *in verbis*:

“Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.” (Grifei)

As impetrantes não juntaram prova de que a referida apresentação do TCC seria facultativa, limitando-se a descrever na inicial e-mail, em que a reitora esclarece que a atividade do seminário integrado não é obrigatória (ID 267958548). Apesar disso, em verdade, verifica-se que a reitora neste e-mail esclareceu que a apresentação do TCC é obrigatória, sendo que a questão do seminário integral seria outra hipótese não aplicável às circunstâncias das alunas.

Nesse sentido, o Projeto Político Pedagógico de seu curso, juntado pelas impetrantes no ID 267958659, dispõe que “a Estrutura Curricular do CURSO SUPERIOR EM BIOMEDICINA contempla **a obrigatoriedade da realização de Trabalho de Conclusão de Curso**. Para a realização do mesmo, os alunos deverão aplicar os conhecimentos obtidos e as habilidades desenvolvidas nas disciplinas de metodologia da pesquisa científica, trabalho de conclusão de curso I e II (matriz 2017.1) e disciplinas pesquisa aplicada à saúde, projeto interdisciplinar: delineamento do projeto e projeto interdisciplinar: execução do projeto (matriz 2022.1) para desenvolvimento de uma monografia. **Os trabalhos deverão ser apresentados para uma banca** de 3 professores, integrantes do núcleo docente estruturante que fará a arguição do trabalho apresentado” (grifo nosso).

Logo, tendo em vista que as impetrantes não concluíram todas as disciplinas do referido curso, no que se inclui o TCC a partir do Projeto Político Pedagógico de seu curso, não há como se determinar a expedição do seu certificado de conclusão almejado.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de liminar formulado pelas impetrantes em sua petição inicial.”

Nas **razões do agravo** as alunas esclarecem que se insurgem tão somente quanto à exigência de apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC perante uma banca, reputada ilegal e abusiva porquanto não prevista em lei ou regimento interno da instituição de ensino, não se recusando à entrega escrita, já que os trabalhos já estão prontos.

Afirmam que concluíram o curso, com aprovação em todas as matérias e



atendimento das demais exigências, possuindo direito líquido e certo à colação de grau.

Apontam o risco da demora pois “se as impetrantes não conseguirem entregar o trabalho, apenas por escrito, no próximo dia 02/12/2022 estarão automaticamente impedidas de colar grau e obter o seu diploma”.

O pedido é de reforma da decisão, com antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de determinar à autoridade impetrada que aceite a entrega da monografia de final de curso apenas e tão somente por escrito, abstendo-se de exigir a defesa oral do trabalho, no seminário imposto às impetrantes, permitindo assim que possam colar grau.

Decido.

Sem prejuízo da regularização do preparo (ou insistência no pedido de gratuidade deferido em 1º grau), passo a análise das razões recursais, dada o alegado risco de perecimento de direito.

A suspensividade da decisão "a qua" continua a depender do velho binômio "*periculum in mora*" e "*fumus boni iuris*".

No cenário do agravo de instrumento a regra geral é a simples devolutividade do recurso (a evitar a preclusão), mas a lei (art. 1.019, I) possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo a esse recurso, ou antecipar - total ou parcialmente - a tutela recursal vindicada pelo agravante; porém, essa decisão não pode ser proferida "no vazio", ou seja, ainda aqui devem concorrer os requisitos do parágrafo único do art. 995 que é a norma geral no assunto.

Na singularidade do caso entendo que a concorrência das condições contidas no parágrafo único do art. 995 **não foi** suficientemente demonstrada, pelo menos no momento deste agravo de instrumento.

A r. decisão recorrida está excelentemente fundamentada e bem demonstra a falta de plausibilidade do direito invocado pela parte impetrante. Seus fundamentos ficam aqui explicitamente acolhidos "per relationem" (STF: Rcl 4416 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 08-06-2016 PUBLIC 09-06-2016).

Deveras, o regulamento do TCC da instituição de ensino (ID 267958659 dos autos originais, aqui ID 267454753, págs. 103/123) dispõe sobre a obrigatoriedade desta atividade curricular **que deve ser apresentada publicamente pelos discentes perante uma banca de 3 professores**, integrantes do núcleo docente estruturante que fará a arguição sobre o trabalho apresentado.

Isso está conforme a autonomia didático-científica universitária, e é bastante estranho que as impetrantes - ingressando na universidade aderindo às normas regentes da instituição de ensino - agora pretendam não se submeter a um ato sobre o qual não podem alegar ignorância e que é exigido de todos os discentes.

As agravantes desejam um tratamento diferente daqueles que seus colegas terão, na mesma situação em que todos se encontram.

Tal pretensão é desconforme com a Magna Carta, que a todos assegura



tratamento isonômico no mesmo cenário fático.

O ponto fulcral é esse: ingressando no curso de BIOMEDICINA, as autoras - como todos os estudantes universitários de todos os curso superiores fazem aderiram aos estatutos da Universidade. Não podem agora, pretender que o Judiciário lhes conceda o privilégio de apenas "depositar" o TCC sem submeterem-se a arguição oral sobre os temas que elas mesmas elegeram.

Esse comportamento beira a suspeição. Porque a recusa de ato discente que a todos alcança indistintamente ?

Não há o menor vestígio de direito, muito menos de direito líquido e certo necessário ao conhecimento de mandado de segurança, inexistindo qualquer arbitrariedade ou abuso de poder da autoridade universitária.

Para além disso, o pedido do agravo – e com rogo de antecipação de tutela – é idêntico ao pedido de liminar, com foros de irreversibilidade e, por isso, também se confunde com o objeto do agravo. Tal circunstância inviabiliza o deferimento da pretensão nos termos em que formulada.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se a Vara de origem.

Promova a Subsecretaria a retificação da autuação relativamente à “classe judicial” (agravo de instrumento).

À contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

